



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	89672/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
CNPJ:	03.503.646/0001-80
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	THIAGO TIMO OLIVEIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TORIXOREU
NÚMERO OS:	6261/2023
EQUIPE TÉCNICA:	DANIEL POLETTO CHU



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	9
4. CONCLUSÃO	10
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	10



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, foi apresentado o Relatório Técnico com o resultado do exame das contas anuais do Município de TORIXOREU – exercício financeiro de 2022 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após devidamente citado, o gestor apresentou as suas manifestações de defesa (Doc. Digital nº 233803/2023), cuja síntese dos argumentos e informações apresentadas, assim como a análise técnica conclusiva estão expostas neste Relatório de Análise de Defesa.

Por meio da Ordem de Serviço nº 6261/2023, a Segunda Secretaria de Controle Externo deste TCE/MT designou este Auditor Público para elaborar o presente Relatório Técnico de Defesa.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Antes de adentrar sobre a análise da defesa, informa-se que o Gestor também apresentou manifestação a respeito do tópico existente no Relatório Preliminar sobre as contribuições previdenciárias, o qual não foi tratado como achado de auditoria. A equipe técnica do TCE relatou na ocasião que, conforme determinação contida no julgamento das Contas de 2021, seria elaborada informação técnica naqueles autos sobre a viabilidade da abertura de Tomada de Contas Especial para averiguar a existência de multas e juros referentes ao pagamento em atraso de contribuição previdenciária de abril/2021 (no valor de R\$ 952,35), bem como em relação aos parcelamentos previdenciários 376/2022, 424/2022 e 531/2022.

O Gestor informou que, no tocante ao atraso da competência de abril/2021, já houve o devido recolhimento do valor de R\$ 952,35, apresentando print das guias de recolhimento. Assim, destacou a desnecessidade da abertura da TCE em relação ao atraso mencionado.

Diante da comprovação do pagamento das verbas devidas, a análise que será realizada para fins de abertura de Tomada de Contas Especial não terá como objeto o atraso da contribuição previdenciária de abril/2021, mas tão somente eventuais inadimplementos nos parcelamentos previdenciários 376/2022, 424/2022 e 531/2022, conforme apontado no Parecer Prévio das Contas Anuais de Governo de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Nos termos da "Ata da Audiência Pública" (Apêndice H), emitida em 03/05/2021, não foi realizada audiência pública para discutir a LDO de 2022. A justificativa apresentada no documento é a seguinte:

"Aos 07 dias do mês de abril de 2021, foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, Edital de convocação que dispõe sobre a publicidade por meio eletrônico da Audiência Pública discussão e elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 que **ocorreria no dia 16/04/2021, entretanto, devido a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), o Poder Executivo Municipal optou por cancelar a audiência pública presencial**, decidindo então através do edital de convocação para Elaboração LDO publico no jornal oficial da AMM em **receber as demandas e sugestões da população para o exercício de 2022 através do email: prefeituratorixoreu@hotmail.com**, entre o período de 22 à 30 de abril de 2021."

Dessa forma, o Poder Executivo, em razão da Covid, substituiu a Audiência Pública por procedimento de coleta de sugestões por email. Todavia tal opção, ainda que em época de pandemia, não se mostra a mais adequada, tendo em vista a viabilidade de realização de audiência pública online, que foi amplamente utilizada nos municípios de Mato Grosso nesse período de calamidade pública.

Manifestação da defesa:

As razões apresentadas pela defesa no documento digital nº 233803/2023 serão transcritas abaixo:

Com o devido respeito, não merece prosperar o entendimento da auditoria, visto que, a Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas, opinou pelos mesmos atos e procedimentos adotados pela municipalidade.

De acordo com a afirmação no momento da pandemia, "há que se encontrar solução alternativa" e ainda, acrescenta alguns exemplos práticos, inclusive com hiperlink na opção 1 e 4, claro está a sugestão em se fazer via correio eletrônico e envio de sugestões por e-mail:

[figura]

Para complementar a comprovação, em anexo, arquivo da Ata registrando o procedimento adotado para a realização de audiência pública via consulta popular por e-mail, nesse sentido comprova-se a realização.

[figura]

Perante os fatos acima narrados e comprovados, requer o saneamento do apontamento.

Análise da defesa:

No Relatório Preliminar foi destacado pela auditoria que o município não realizou audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO. Ao invés da audiência, realizou procedimento de coleta



de sugestões por email. Também foi ressaltado que, não obstante o período de pandemia, a solução não foi a mais adequada, tendo em vista a viabilidade de realização de audiência pública online, a qual foi amplamente utilizada pelos municípios de Mato Grosso no período de calamidade pública.

Em resposta, o Gestor informou que seguiu a Orientação Técnica 04/2020 deste Tribunal, que previu, no item 4, a possibilidade de substituição de audiência presencial por "envio de sugestões por email".

Embora a mera coleta de sugestões por email não promova, com a devida vênia deste Auditor, a interação e a transparência desejada em Lei com a imposição da audiência pública, este TCE/MT realmente emitiu tal Orientação Técnica aos seus fiscalizados, razão pela qual não poderia adotar neste momento postura divergente. Portanto, considera-se sanado o achado de auditoria.

Situação da análise: SANADO

1.2) O cumprimento das metas fiscais do 2º e do 3º quadrimestres não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao Sistema Aplic (24/07/2023), constatou-se apenas a comprovação da realização de audiência pública relativa ao cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2022, conforme print abaixo:

Cód.Documento	Exerc...	Códig...	Tipo Descrição	Comp.Documento	Arquivo PDF	Publi..	Recebimento
W0000000001/2022	2022	107	Anexos do RREO Relatório Resumido de Execução Orçamentária	1º Bimestre	DD_202250_w0001.PDF	1	19/04/2022 14:45:10
W0000000003/2022	2022	107	Anexos do RREO Relatório Resumido de Execução Orçamentária	2º Bimestre	DD_202250_w0003.PDF	1	31/05/2022 12:30:41
W0000000005/2022	2022	107	Anexos do RREO Relatório Resumido de Execução Orçamentária	3º Bimestre	DD_202250_w0005.PDF	1	29/07/2022 15:05:20
W0000000006/2022	2022	107	Anexos do RREO Relatório Resumido de Execução Orçamentária	4º Bimestre	DD_202250_w0006.PDF	1	30/01/2023 11:17:14
W0000000007/2022	2022	107	Anexos do RREO Relatório Resumido de Execução Orçamentária	5º Bimestre	DD_202250_w0007.PDF	1	30/01/2023 11:18:39
W0000000009/2022	2022	107	Anexos do RREO Relatório Resumido de Execução Orçamentária	6º Bimestre	DD_202250_w0009.PDF	1	03/04/2023 18:16:30
W0000000002/2022	2022	108	Anexos da RGF Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	1º Quadrimestre	DD_202250_w0002.PDF	1	19/05/2022 10:23:01
W0000000008/2022	2022	108	Anexos da RGF Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	2º Quadrimestre	DD_202250_w0008.PDF	1	30/01/2023 11:19:39
W0000000010/2022	2022	108	Anexos da RGF Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	3º Quadrimestre	DD_202250_w0010.PDF	1	04/05/2023 12:54:54
W0000000004/2022	2022	109	Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	1º Quadrimestre	DD_202250_w0004.PDF	1	07/06/2022 09:53:48

Diante do exposto, não foi comprovada a realização das audiências públicas relativas às metas fiscais do 2º e 3º quadrimestres de 2022.

Manifestação da defesa:

As razões apresentadas pela defesa no documento digital nº 233803/2023 serão transcritas abaixo:

A defesa tem a esclarecer que a municipalidade cumpriu com a obrigação de realização das audiências públicas referentes ao 2º e 3º quadrimestre do exercício 2022. As convocações foram publicadas no jornal



da AMM, as atas disponibilizadas no site oficial da prefeitura e disponibilizado no Portal da Transparência, conforme se demonstra a seguir:

[figura]

Inclusive as ATAS referentes ao 2º e 3º quadrimestre de 2022 foram enviadas ao Tribunal de Contas, conforme "print do envio, objetivando comprovar a afirmação da defesa.

[figura]

Em anexo, arquivo dos referidos documentos.

Desta feita, requer o saneamento do apontamento.

Análise da defesa:

Após análise das informações apresentadas, constatou-se a realização das audiências do 2º e 3º quadrimestres de 2022 referente às metas fiscais, razão pela qual considera-se sanado o presente achado de auditoria.

Por outro lado, ratifica-se a informação constante no Relatório Preliminar quanto ao não encaminhamento dos documentos referentes às mencionadas audiências ao Sistema Aplic, o qual é o repositório oficial dos dados das prestações de contas dos entes públicos. Nesse sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça determinação ao Município para que, nas próximas prestações de contas, envie ao Sistema Aplic, de forma tempestiva, todas as informações e documentos exigidos pela legislação, especialmente aqueles relacionados às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais.

Situação da análise: SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 1.193.948,25. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme detalhado no Quadro 1.3 deste Relatório, foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes:

Fonte	Descrição da fonte	Valor R\$
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	854.897,34



602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	28.640,19
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	271.249,72
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	35.101,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.060,00
TOTAL		1.193.948,25

Manifestação da defesa:

As razões apresentadas pela defesa no documento digital nº 233803/2023 serão transcritas abaixo:

Com relação ao apontamento que trata de abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistente no montante de R\$ 1.193.948,25, a defesa tem a esclarecer que o município efetuou a execução orçamentária por fontes sem deixar despesas com indisponibilidade de caixa, sem fonte negativa, portanto os recursos foram utilizados com responsabilidade conforme se demonstrará a seguir.

Fonte 600:

A fonte 1.600 - Transferências Fundo a Fundo SUS do Governo Federal recebeu recursos de emendas fundo a fundo no valor de R\$ 753.000,00, INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, para Custeio do Hospital.

Convém destacar que do valor inicial previsto R\$ 2.018.462,08, foram arrecadados 2.041.176,46, gerando um excesso apenas de R\$ 22.713,66, o que seria insu [erro na continuação da frase] atendimento hospitalares com a fonte 600, de tal forma que autorizado pela Lei nº 1187/2022, Decreto Nº 68/2022, fora aberto crédito adicional por excesso no valor de R\$ 877.611,00, desse valor foi aberto crédito adicional especial na ordem R\$ 753.000,00 e crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado pela Lei nº 1194/2022, no valor de R\$ 124.611,00, conforme quadro abaixo:

[quadro]

Diante da execução orçamentária e do valor autorizado do crédito de R\$ 753.000,00 os valores foram utilizados na ordem de R\$ 666.828,92, restando apenas um saldo de R\$ 86.171,08, não utilizado, ou seja houve a urgente necessidade de custeio, em virtude de não haver [erro na continuação da frase]

[quadro]

Vale informar que houvera, 2 Blocos que não tiveram proposta de repasse por parte do Ministério da Saúde, sequer por emendas: Apoio financeiro extraordinário e atenção especializada o que garantiria mais receitas na fonte 1.600, vejamos:

[figura]

Senhor Auditor, em que pese a abertura de créditos inexistentes do ponto de vista orçamentário, e



considerando a despesa e receita por fonte de recursos, a gestão não se furtou em manter o equilíbrio financeiro das contas, em especial da disponibilidade comprometida por fonte, portanto, percebe-se que não houve despesas à pagar na fonte 600, com uma suficiência de saldo no valor de R\$ [erro na continuação da frase]

[figura]

Fonte 602:

A fonte 1.602 - Transferências Fundo a Fundo SUS do Governo Federal COVID-19, recebeu recursos destinados a pandemia, no valor de R\$ 29.088,00, autorizado pela Lei nº 1172/2022 CV19 CORONAVIRUS (COVID-19). Tendo em vista o valor disponível do excesso R\$ 447,81, houve a necessidade de custear despesas com esse valor, sendo aberto crédito de igual montante ao repasse, tendo sido utilizado R\$ 23.796,91, restando um saldo do crédito no valor de R\$ 5.291,39.

[quadro e figura]

Vale informar que houve 1 Bloco que não teve proposta de repasse por parte do Ministério da Saúde Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) na fonte 1.602, vejamos:

[figura]

Fonte 621:

A fonte 1.621 - Transferências Fundo a Fundo SUS do Governo Estadual, recebeu recursos no valor de R\$ 837.011,03, havendo necessidade de abrir crédito adicional especial pela fonte de excesso por meio da Lei nº 1188/2022, no valor de R\$ 500.000,00, e a Lei nº 1148/2021, R\$ 50.000,00, ambos abertura de crédito especial por excesso, sendo o valor de R\$ 101.760,85 pela lei nº 1194/2022 crédito suplementar por excesso de arrecadação.

[quadro]

Cumprе esclarecer que houve urgente necessidade dos créditos abertos na ordem de R\$ 500.000,00, dos quais foram utilizados R\$ 375.645,23, restando uma economia de dotação no valor de R\$ 124.354,77, ou seja, não houve a utilização total do recurso.

O montante excedido menos o saldo de dotação do excesso apurado: R\$ 271.249,72 - 124.354,77 = R\$ 146.894,95, restaram sem disponibilidade apenas 17,55% do valor total arrecadado na fonte 621.

[quadro]

Do ponto de vista orçamentário, apesar do crédito aberto por excesso sem a ocorrência do limite disponível, registra-se que não houve desequilíbrio financeiro ou fonte negativa que possa comprometer a fonte de recurso 1.621, vejamos o saldo financeiro registrado:

[quadro]

Fonte 660:



A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte 1.660 - Transferências de Recursos do FNAS, foi para atender as demandas da Assistência Social nos meses de novembro e dezembro conforme quadro abaixo. Do ponto de vista orçamentário em relação à receita e despesa por fonte, o valor excedido foi apenas R\$ 35.101,00, equivalente a 8,26% do total arrecadado na referida fonte, e autorizado pela Lei nº 1194/2022, do excesso de arrecadação.

Desse montante aberto, houve uma economia de dotação não utilizada de R\$ 9.799,07, que, por sua vez, não resultou em insuficiência financeira na fonte 1.660, conforme disponibilidade comprometida no valor de R\$ 9.274,18 em 31/12/2022, conforme quadro abaixo seguido do "print" de comparativo:

[quadro]

Fonte 750:

A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte 1.750 - Recursos de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, considerando a previsão inicial (R\$ 26.000,00) um pouco acima do total da receita realizada (16.626,08), havia saldo financeiro para custear uma despesa de R\$ 4.060,00, no entanto, não havia saldo de dotação para anulação, percebe-se que, o comparativo da receita e despesa por fonte demonstra claramente isso, conforme segue:

[quadro]

Portanto a execução orçamentária e financeira não resultou em déficit financeiro na fonte 1.750, conforme disponibilidade comprometida no valor de R\$ 16,18 em 31/12/2022, segue "print".

[figura]

Análise da defesa:

A Defesa apresentou justificativas para cada uma das fontes em que se constatou o extrapolamento dos créditos adicionais por conta de excesso de arrecadação.

Em relação ao maior extrapolamento, no valor de R\$ 753.000,00, na fonte 600, a defesa confirma a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 877.611,00, montante que não poderia ser suportado pelo excesso de arrecadação na fonte de apenas R\$ 22.713,66. Sobre o assunto, a defesa informa que houve "urgente necessidade de custeio" e que a arrecadação da fonte foi prejudicada pela ausência de proposta de repasse em 2 blocos pelo Ministério da Saúde. Ao fim, a defesa confirma a irregularidade, mas salienta que, "em que pese a abertura de créditos inexistentes do ponto de vista orçamentário, (...) a gestão não se furtou em manter o equilíbrio financeiro das contas".

As justificativas apresentadas não são suficientes para sanar a irregularidade, tendo em vista que ficou evidenciada a falta de planejamento orçamentário por fonte do município. Além disso, no caso concreto, a gestão não adotou as medidas necessárias para evitar ou mitigar o extrapolamento. Nesse sentido, verifica-se que diversos Decretos foram editados no final de 2022 (novembro e dezembro) para a abertura de créditos adicionais, mesmo já sendo possível prever que não haveria o excesso de arrecadação almejado na fonte.

Da mesma forma, em relação às fontes 602, 621, 660 e 750 a defesa confirma que houve, do ponto



de vista orçamentário, os déficits nas fontes, mas registra que não houve desequilíbrio financeiro.

A justificativa pode ser aceita como atenuante da responsabilidade, mas não para sanar o achado de auditoria, que trata justamente da irregularidade orçamentária de se editar Decretos de abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes. Portanto, a medida que se impõe é a manutenção do presente achado de auditoria.

Situação da análise: MANTIDO

2.2) *Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos de superávit financeiro inexistentes no montante de R\$ 1.990.095,26. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme detalhado no Quadro 1.2 deste Relatório, foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes:

Fonte	Descrição da fonte	Valor R\$
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	228.056,97
550	Transferência do Salário Educação	5.826,11
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	311.186,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	347.712,21
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	652.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.400,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	79.265,80
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	280.544,10
759	Recursos Vinculados a Fundos	73.104,07
TOTAL		1.990.095,26

Manifestação da defesa:

As razões apresentadas pela defesa no documento digital nº 233803/2023 serão transcritas abaixo:



A impropriedade identificada cabe esclarecimentos, quando se verifica que no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício 2021, no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro por Fontes de Recursos, pode ser observado que os créditos abertos por superávit financeiro no tocante às fontes: 540, 550, 601, 621, 660, 665, 700 e 759, com exceção da fonte 602 que tinha saldo menor que o crédito aberto, há suficiente disponibilidade para atender o crédito aberto por superávit.

Verificou-se que estavam amparados por recursos disponíveis e foram abertos os créditos até o limite de cada Fonte de recursos. Portanto resta esclarecer que o Anexo 14 representa a veracidade dos registros, pois foram apresentadas nas contas de Governo via carga especial do APLIC o que coadunam com a disponibilidade por fontes de recursos.

Para melhor ilustração, a defesa reproduz quadro explicativo contendo as fontes antigas e informação do Balanço Patrimonial Anexo 14 - Quadro de Superávit / Déficit por Fontes.

[quadro]

Vale ressaltar que as informações enviadas via Aplic não retratam o saldo devido por fonte, visto que na totalidade o valor informado no Aplic monta (3.805.328,77), sendo que, no Anexo 14 o montante é de R\$ 3.952.208,63 (incluso RPPS), ou seja, a totalidade das fontes cobre o valor aberto de R\$ 1.990.095,26.

[figura]

Desta feita, requer o saneamento do apontamento.

Análise da defesa:

A defesa alega, em síntese, que "as informações enviadas via Aplic não retratam o saldo devido por fonte" e que o "Anexo 14 representa a veracidade dos registros".

Os dados contábeis enviados nas cargas mensais ao Sistema Aplic constituem o repositório oficial das prestações de contas dos entes públicos e a base para as análises do relatório de contas de governo. A auditoria não pode, como sugerido pela defesa, simplesmente desconsiderar os dados contábeis detalhados enviados ao Sistema Aplic e aceitar apenas os balanços em pdf, que demonstram apenas os dados sintéticos das contas. Nesse sentido, se o Sistema Aplic não corresponde à realidade, deveria o município solicitar a reabertura das cargas e ajustar os dados que apresentaram as divergências.

Portanto, considerando os dados oficiais da prestação de contas, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Relator que DETERMINE ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:



- Nas próximas prestações de contas, envie ao Sistema Aplic, de forma tempestiva, todas as informações e documentos exigidos pela legislação, especialmente aqueles relacionados às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais;
- Abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro sem recursos disponíveis por fonte, conforme estabelece o art. 167, V, da CF/88, bem como o § único do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

4. CONCLUSÃO

Considerando as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar, assim como as manifestações de defesa apresentadas pelo gestor e a sua análise, conclui-se por sanar as irregularidades relativas aos itens 1.1 e 1.2, mantendo-se inalterados os demais, conforme apresentado a seguir:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes no montante de R\$ 1.193.948,25.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2) *Foram abertos créditos adicionais por conta de recursos de superávit financeiro inexistentes no montante de R\$ 1.990.095,26.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2023.

DANIEL POLETTO CHU
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA